



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
Rua Rui Barbosa, 335 – Centro – 78.835-000 – (66) 3418.1500  
CNPJ nº 37.464.948/0001-08

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003-2013

Por este instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE**, **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA – MT**, inscrita no CNPJ sob nº. 37.464.948/0001-08, com sede à Rua Rui Barbosa, 335, Centro São Pedro da Cipa, CEP 78835-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **ALEXANDRE RUSSI**, Brasileiro, Portador da cédula de Identidade RG: 1147780-6 SSP/MT e CPF: 866.680.641-91, Av. Presidente Dutra, S/N, Centro São Pedro da Cipa, CEP 78835-000., e de outro lado, como **CONTRATADO** a Sr<sup>a</sup> **VIVIAN DA SILVA DE GOIS**, brasileira, portadora da CIRG nº 1473500-8 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 003.531.391-90, residente e domiciliado neste município, ajustam entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA I – DO OBJETO:

A Contratada obriga-se a cumprir na forma preceituada pela legislação civil, a execução dos Serviços de Carteira, Do Município de São Pedro da Cipa – através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

#### CLÁUSULA II – FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A Contratada prestará os Serviços de Carteira, com objetivo de entrega todas as correspondências de munícipes deste município de São Pedro da Cipa.

#### CLÁUSULA III- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3 – O pagamento será realizado em parcelas mensais após a liquidação da despesa nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

3.1 – A Secretaria Solicitante da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa ficará responsável pela fiscalização técnica dos trabalhos.

3.2 - É fato condicionante ao pagamento a emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pela CONTRATADA e destinada ao CONTRATANTE.

3.3 - O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

3.4 – Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.



*[Handwritten signatures]*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
Rua Rui Barbosa, 335 – Centro – 78.835-000 – (66) 3418.1500  
CNPJ nº 37.464.948/0001-08

3.5 Pela prestação dos serviços contratados na cláusula anterior, a Contratante pagará a Contratada, R\$ 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais), da seguinte forma:

3.6 06 Parcelas de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), pagos mediante apresentação de Recibo de Serviços.

**CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE DURAÇÃO:**

4.1 O presente contrato vigorará pelo período de 06 meses a começar em 01 de março de 2013 e terminar em 31 de Agosto de 2013.

**4.2 Da Prorrogação:**

Havendo interesse de ambas as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado por igual período descrito nesta cláusula, através de termo aditivo.

**CLAUSULA V – DA PERIODICIDADE**

5 – A avaliação ocorrerá no primeiro dia útil seguinte ao término dos serviços, devendo ser encaminhada a respectiva Nota Fiscal para os procedimentos de liquidação da despesa pela Secretaria Solicitante.

**CALUSULA VI - DAS DESPESAS:**

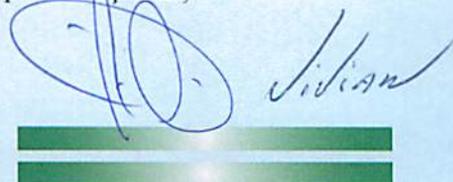
6 - Todas as despesas tributárias e encargos legais e de pessoal são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

**6.1 - São responsabilidades básicas da CONTRATADA:**

- a) executar o objeto deste com lisura e boa técnica;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) resguardar o interesse público e coletivo da outra parte.

**6.2 - São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:**

- a) auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato, principalmente no que tange ao fornecimento de informações relativas ao objeto;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;





**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**

**Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500**

**CNPJ nº 37.464.948/0001-08**

c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

**CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO:**

O não cumprimento de cláusulas contratuais, ou o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, levando a Administração Pública (CONTRATANTE) a comprovar a impossibilidade da realização do serviço; a paralisação do serviço sem justa causa e previa comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato; assim como todos os casos de rescisão instituídos por força de Lei Federal n.º 8666/93 ensejarão a rescisão deste contrato.

**CLÁUSULA VIII- DA DOTAÇÃO:**

As verbas necessárias ao custeio dos valores avençados neste feito correrão à conta da Dotação Orçamentária: P.A:

010501 - Sec. de Administração e Finanças

010501.04.122.1010.2008 - Manter as Atividades da Sec. de Administração e Finanças

3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços Terc.- Pessoa Física.

**CLÁUSULA IX - DA LICITAÇÃO:**

Fica dispensado de Licitação, o contrato ora firmado, de acordo com a Lei 8.666/93, art. 24, inciso II - Dispensa de Licitação por não atingir o limite previsto na Lei.

**CLÁUSULA X - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:**

10 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

10.1 - Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores;

10.2 - Supletivamente o Código Civil Brasileiro, no que tange a Teoria Geral dos Contratos;

10.3 - Subsidiariamente toda a legislação em vigor.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
Rua Rui Barbosa, 335 – Centro – 78.835-000 – (66) 3418.1500  
CNPJ nº 37.464.948/0001-08

CLÁUSULA XI – DO FORO COMPETENTE:

Para dirimir questões surgidas a cerca do presente feito, fica eleito o foro da Comarca de JACIARA – MT, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, após lerem, as partes assina o presente contrato que foi redigido em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Pedro da Cipa, 01 de março de 2013.

ALEXANDRE RUSSI  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

*Vivian da Silva de Gois*  
VIVIAN DA SILVA GOIS  
CONTRATADA

ASSESSORIA JURIDICA

TESTEMUNHAS: *Fabiana Nunes de Jesus*  
CPF 939.925.721-53

